



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**Resolução nº 023/2016-CUni**

Regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Roraima e suas fundações de apoio, de que trata a Lei nº 8.958/1994, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CUni, realizada no dia 17 de agosto de 2016 e considerando:

- o que consta no processo nº 23129.006518/2015-09;
- o que determinam as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e demais disposições legais sobre a matéria;
- a necessidade de sistematização das ações de contratação das fundações de apoio, na execução de programas e projetos de interesse da Universidade Federal de Roraima,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o relacionamento da Universidade Federal de Roraima com as fundações de apoio ao desenvolvimento institucional, devidamente registradas e credenciadas, nessa condição, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, para execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, contratadas com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO II  
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º Para fins do que dispõe esta resolução, entende-se como:

- a) projeto de ensino – todo projeto, em que haja contraprestação, devidamente aprovado, que tenha como objetivo apoiar e complementar os processos educacionais e a formação profissionalizante;
- b) projeto de pesquisa – todo projeto, devidamente aprovado, que se destine a estimular a vocação científica, incentivar talentos potenciais e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à produção de novos conhecimentos dos participantes;
- c) projeto de extensão – todo projeto, programas e ações de extensão devidamente aprovados, que se

destinem a promover as relações mútuas da UFRR com a sociedade, estruturados com objetivos e prazo determinado, eventuais ou não, resultantes de conhecimento de caráter científico, tecnológico e cultural;

d) desenvolvimento institucional – são os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infraestrutural, que levem ao cumprimento da missão institucional, constante do plano de desenvolvimento institucional, aprovado pelos conselhos superiores;

e) prestação de serviços remunerados – são todas as atividades de transferência à comunidade do conhecimento que deverão ser realizados sempre de forma a manter a articulação com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

f) plano de aplicação – é o documento que informa sobre as espécies de gastos, de acordo com a classificação funcional, programática e econômica da despesa, e que define as participações do contratado e do contratante.

g) programas - são proposições de âmbito institucional de grande vulto, permanente ou não, aprovados e regulamentados, consolidados por meio de projetos, ações ou outras atividades corretamente definidas.

h) ações - são atividades que se constituem pelo nível mais concreto de execução, com detalhamento do qual constam identificação da unidade executora, os executores e participantes, local de execução, equipamento e material de consumo e recursos financeiros, eventuais ou não, desvinculadas ou não de programas ou projetos.

§ 1º Os projetos, programas e ações de extensão de que trata a presente resolução poderão permitir a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, diretamente pela UFRR e/ou pela fundação de apoio, observados os critérios estabelecidos no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º A atuação da fundação de apoio nos projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura será limitada às obras laboratoriais e a aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de Inovação e Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II – quaisquer outras atividades não definidas, objetivamente, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§ 4º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da contratante após a conclusão do projeto e aprovação da sua respectiva prestação de contas a depender da especificidade do caso.

§ 5º Os projetos, programas e ações devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UFRR.

### CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 3º Todo projeto, programa e ação a serem realizados com suporte da fundação de apoio conterà justificativa quanto à necessidade da contratação com dispensa de licitação da fundação de apoio e ser baseado em plano de trabalho, conforme modelo utilizado na instituição, contendo:

I – justificativa, objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e os respectivos indicadores;

II - origem dos recursos, forma de aplicação dos valores discriminados por natureza de despesa, cronograma de desembolso e custos operacionais da fundação para gestão;

III - bens móveis e imóveis e os recursos humanos da UFRR envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

IV - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnicos-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

V - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 1º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão serão aprovados nas unidades acadêmicas de onde parte a iniciativa bem como para as pró-reitorias administrativas competentes e pelos órgãos colegiados superiores.

§ 2º Os projetos de que trata o § 1º terão a participação de, no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à Universidade Federal de Roraima, dentre docentes, técnicos administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa, ensino e extensão da instituição, podendo, em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ter participação inferior, observado o mínimo de um terço.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a participação de pessoas vinculadas à UFRR poderá ser em número inferior a um terço, desde que os projetos nesta situação não ultrapassem a 10% dos projetos realizados com suporte da fundação de apoio credenciada.

§ 4º Para os projetos desenvolvidos em conjunto pela UFRR e outra instituição pública, com suporte de fundação de apoio credenciada e contratada, o percentual mínimo poderá ser obtido por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 5º No âmbito dos projetos de que trata o art. 3º, caput, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 6º Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o art. 3º, observada a legislação orçamentária.

§ 7º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 8º Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da administração direta poderão prever o ressarcimento disposto no art. 6º da Lei nº 8.958/1994, desde que previsto em edital, ou no contrato

ou convênio celebrado.

§ 9º Pelo apoio prestado à UFRR na execução de projeto, a fundação de apoio poderá receber pagamento pelos custos operacionais, cujo valor deverá compor o custo do projeto e constar do respectivo plano de trabalho, salvo nos casos em que os projetos sejam financiados com recursos de instituição que o proíba.

§ 10 Os custos a que se refere o parágrafo anterior não podem ser fixados sobre o valor fixo do programa, bem como devem obedecer ao limite máximo de 15%, por cada projeto apoiado, seguindo as disposições da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 507 de 24 de novembro de 2011.

Art. 4º O trâmite para formalização de contratos e acordos entre a UFRR e fundação de apoio credenciada, objetivando a execução de projetos de que trata esta Resolução, deverá conter os seguintes atos:

I - submissão do projeto, pelo autor, ao órgão de vinculação, para avaliação preliminar da oportunidade e da conveniência, posterior encaminhamento à PRAE, PRPPG ou PROEG, ou outro órgão que as sucedam, conforme a natureza, para a análise de mérito, oitiva da PROPLAN e PROAD, ou outros órgãos que as sucedam, e aprovação no colegiado superior competente.

II - encaminhamento do projeto aprovado, com análise do mérito técnico, para a oitiva da PROPLAN e da PROAD, para definição quanto às condições de apoio a serem oferecidos pela UFRR, bem como para análise e decisão quanto à aprovação do plano de trabalho;

III - a PROPLAN e a PROAD poderão requisitar a juntada de documentos porventura ainda necessários à correta instrução do processo;

IV - o projeto conterà minuta do contrato que será apreciado pela Procuradoria Federal Especializada junto a UFRR;

V - a elaboração dos termos definitivos de contratação e encaminhamento para assinatura, publicação e fiscalização ficam a cargo da PROAD, ou outro órgão que a suceda;

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras peças necessárias à instrução processual, dele deverão constar, obrigatoriamente:

- a) propostas apresentadas pela fundação e comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária;
- b) comprovantes atualizados de credenciamento junto ao MEC e MCT;
- c) cópia da resolução do CUNI que reconhece e credencia a fundação como de apoio institucional;
- d) atos administrativos do Reitor autorizando a participação de servidores no projeto.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

Art. 5º Para os fins desta resolução, a fundação de apoio contratada, poderá, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UFRR, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo a inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

Art. 6º A participação de servidores da UFRR em projetos realizados com apoio de fundação,

autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos deste artigo, sem prejuízo de outras determinações regulamentares internas e legais supervenientes.

§ 1º A participação remunerada de professor ou técnico administrativo da UFRR em projetos de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser autorizada por ato formal do Reitor, precedida obrigatoriamente de, respectivamente, manifestação favorável do colegiado do curso ou pela chefia imediata do servidor, declarada a compatibilidade de horários entre as atividades do projeto e as atividades acadêmicas ou administrativas.

§ 2º A carga horária semanal dedicada à participação remunerada no projeto, pelo coordenador, pelos professores e pelos servidores técnico-administrativos, deverá ser aprovada pelo colegiado e pelas instâncias competentes.

§ 3º As limitações de carga horária não se aplicam a servidores contratados em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 4º Em hipótese nenhuma a carga horária docente a ser ministrada de acordo com o PTD de que trata a Resolução nº 012/2014-CEPE, será prejudicada pelas atividades dedicadas aos projetos.

§ 5º Poderão ser concedidas bolsas pela participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, por meio da UFRR ou pela fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958/1994 ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004. A percepção das bolsas dar-se-á de acordo com Resolução específica a ser editada pelo Conselho Universitário- CUni.

§ 6º Cada bolsa terá seu valor fixado levando-se em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. Deverão ser observados os percentuais de 100% para doutor, 80% para mestre, 60% para especialista e 50% para graduado e 40% para o ensino fundamental.

§ 7º A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico administrativo não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 8º É vedado o acúmulo, pelo mesmo servidor, de bolsas que sejam concedidas pela UFRR ou pela fundação de apoio.

§ 9º O prazo de duração das bolsas será igual ao período previsto para a execução do projeto.

§ 10 O desempenho insatisfatório do bolsista ou o seu afastamento do projeto implicará na imediata rescisão do termo de compromisso de concessão da bolsa, a ser avaliado pelo responsável pelo projeto, programa ou ação.

§ 11 Independentemente do prazo estipulado para a concessão da bolsa, o bolsista poderá ser desligado do projeto a qualquer momento, por solicitação própria comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por solicitação do coordenador em face do estabelecido no parágrafo anterior.

§ 12 A participação de servidores da UFRR nas atividades de que trata esta resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação apoiadora.

§ 13 É terminantemente vedada a contratação pela fundação de apoio de cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme o

disposto no Decreto nº 7.203/2010.

§ 14 Quando para execução do projeto for necessário o pagamento de diárias, será adotado os procedimentos previstos no Decreto nº 6.907/2009.

§ 15 Projetos cujos recursos são provenientes de órgãos privados poderão adotar outras referências para diárias.

Art. 7º Na execução dos projetos de interesse da UFRR, a fundação de apoio poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da Universidade, observadas as normas estatutárias e trabalhistas.

§ 1º É vedada a contratação de pessoal pela fundação de apoio para prestação de serviços de caráter permanente na UFRR.

§ 2º A fundação de apoio poderá conceder bolsas a estudantes do ensino EBTT, da graduação e pós-graduação *stricto sensu* vinculados à UFRR, que estejam diretamente envolvidos em projetos de ensino, pesquisa e extensão, de estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional, de acordo com a presente resolução e dos termos de compromisso firmados.

§ 3º As fundações de apoio também poderão conceder bolsas aos servidores inativos e de outras instituições de ensino superior e de desenvolvimento e pesquisa científica, que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico da outra instituição.

## CAPÍTULO V DOS CONTRATOS E DA SUA EXECUÇÃO

Art. 8º A formalização das relações entre a UFRR e fundações de apoio para a realização dos projetos institucionais de que trata o art. 1º desta Resolução, deve ser feita por meio de contratos, acordos e ajustes individualizados com objeto específico e prazo determinado, cujos os instrumentos contratuais ou de colaboração deverá conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou de prestação de serviço remunerado;

II - os recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, incorporando a estas a previsão de prestação de contas por parte da fundação contratada;

IV - vigência;

V - indicação dos responsáveis pela coordenação e pela fiscalização do contrato;

VI - foro de jurisdição federal, nos termos do Art. 109, CF;

VII – a UFRR publicará o resumo do contrato no Diário Oficial da União, devendo está previamente previsto no plano de trabalho/cronograma financeiro.

Parágrafo único. Os contratos com objetivo relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e

transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover à redistribuição dos resultados gerados pela UFRR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para o projeto, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

Art. 9º Nas relações entre a UFRR e as fundações de apoio é vedado uso de instrumentos de contrato e dos respectivos aditivos com objeto genérico ou prazo indeterminado, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Parágrafo único. São vedadas à UFRR as seguintes condutas nas relações com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II – o uso de fundos de apoio institucional da fundação ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação ou pós-graduação na instituição apoiada;

IV - concessão de bolsas a professores e técnicos do quadro de pessoal da UFRR a título de retribuição pelo desempenho de função comissionada ou pela participação em conselho de fundação de apoio;

V - acumulação de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata a Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades com a concessão de bolsas referidas no § 4º, do art. 2º desta Resolução.

Art. 10 É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos celebrados entre a UFRR e fundações de apoio, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11 Caberá à fundação de apoio contratada providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto, em agência de banco oficial, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para a efetivação dos pagamentos das despesas correspondentes à sua execução.

Art. 12 Na execução dos contratos que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação contratada pela UFRR, na forma da Lei nº 8.958/1994, serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos recebidos;

III - submeter-se ao controle finalístico e de gestão do Conselho Universitário da UFRR, bem como à fiscalização da execução pelos órgãos de controle internos desta e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 13 Nos casos de execução de contratos celebrados diretamente com as fundações de apoio, tendo a UFRR como parceira, deverá ser previsto um percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de ressarcimento das despesas à UFRR, cujo repasse deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data de ingresso dos recursos na fundação, conforme orientações da Pró-reitora de Administração - PROAD, destinados ao financiamento dos programas estabelecidos por plano institucional.

§ 1º Cabe à PROAD a fixação do percentual referido no caput deste artigo, dentro do limite estabelecido, em função do interesse institucional e da viabilidade econômica e financeira do projeto.

§ 2º O percentual não será cobrado, no caso da exceção prevista no § 9º do art. 3º desta Resolução, ou quando o projeto de interesse da UFRR for financiado com recursos próprios, desde que não acarrete ônus para a fundação e que seja admitida pela Pró-reitora de Administração em exposição de motivos fundamentada, justificando tal exceção.

Art. 14 No curso de execução de qualquer projeto poderão ser solicitadas alterações, formalizadas em termo aditivo, no plano de trabalho e/ou no instrumento de contrato, vedada a alteração do objeto.

Art. 15 As atividades de execução dos contratos deverão ser acompanhadas pelo coordenador do projeto e pelo fiscal indicado pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 16 As notas fiscais e/ou faturas emitidas pela fundação contratada somente serão pagas quando atestadas pelo coordenador do projeto e visadas pelo fiscal.

Art. 17 O coordenador do projeto está obrigado a encaminhar à fundação de apoio, no prazo de até 30 dias do encerramento da execução, o relatório final do projeto.

Parágrafo único. O relatório será submetido ao fiscal, que deverá manifestar-se sobre o cumprimento das etapas, devendo os respectivos documentos compor o processo de prestação de contas do contrato.

Art. 18 Os equipamentos e/ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos em decorrência dos contratos serão tombados, e, preferencialmente, locados nos setores que os executaram no âmbito da UFRR.

§ 1º Cabe à Diretoria de Administração o cumprimento das disposições do caput.

§ 2º Enquanto não incorporados ao patrimônio da UFRR, os equipamentos e/ou outros bens de capital adquiridos serão controlados e localizados mediante termos de responsabilidade, firmados entre a fundação contratada e o coordenador do projeto, ficando este último responsável pelos mesmos até o tombamento, sendo um via do termo encaminhada à Diretoria de Administração.

§ 3º No termo de responsabilidade de que trata o parágrafo anterior serão informados o nome do projeto ao qual bem se vincula, o nome do coordenador do projeto, o valor do bem, descrição, data de aquisição, empresa fornecedora e o número da nota fiscal e número de série ou RENAVAM, quando se tratar de veículo ou viatura.

§ 4º Ao término do contrato, a fundação doará os bens à UFRR, para fins de incorporação ao patrimônio, através de termo de doação, acompanhado da relação dos bens doados, em descrição sumária e com o número de série ou o RENAVAM, quando se tratar de veículo ou viatura, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais.

§ 5º O coordenador e o fiscal do contrato que descumprirem as disposições da presente resolução responderão administrativa, penal e civilmente.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art. 19 A prestação de contas, referente aos recursos repassados pela UFRR à fundação de apoio, deverá abranger aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFRR zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira e respeitar

a segregação de funções e responsabilidades entre ela e a fundação contratada.

§ 1º Ressalvados os casos em que o instrumento contratual fixe prazo diferente, a prestação de contas deverá ser apresentada pela fundação de apoio em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato ou acordo, instruída com cópia do contrato, relatório final da execução, cópia do plano de trabalho, demonstrativos de despesa e receita, relação de pagamentos, relatório de execução físico-financeira, relatório de cumprimento de objeto, extrato da conta bancária específica, extrato das aplicações financeiras que forem feitas e conciliação bancária, podendo ser adicionadas notas de esclarecimento e/ou outros documentos julgados necessários.

§ 2º A documentação referente à prestação de contas ficará sob responsabilidade da fundação de apoio e à disposição da UFRR e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Os documentos comprobatórios da origem das despesas deverão ser guardados pela fundação pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas da UFRR pelo Tribunal de Contas da União, referente ao exercício em questão, conforme determina a legislação vigente.

§ 4º A Coordenação de Controle Interno – CONIN, e a Coordenação de Auditoria Interna – COAUDIN, nesta ordem, realizarão a análise das prestações de contas e elaborarão, cada uma, no prazo de até noventa dias, relatório de avaliação, com base nos documentos referidos no caput deste artigo, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atingimento das metas e o cumprimento do objeto com alcance dos resultados esperados.

§ 5º A aprovação e homologação das prestações de contas são de competência da Pró-reitora de Administração.

Art. 20 Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o inciso III do art. 12 desta Resolução fica estabelecida a seguinte sistemática:

I - de responsabilidade da Pró-reitora de Planejamento, através de seus setores competentes:

a) tornar público, mediante divulgação em publicações internas e na Internet, as informações sobre as relações entre esta Universidade e sua fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

b) observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

c) implantar e operacionalizar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

II - de responsabilidade da Pró-reitora Administração:

a) orientar os atos de concessão de bolsas no âmbito dos projetos, para evitar que haja concessão em duplicidade de bolsas e pagamentos pela prestação de serviços com a mesma finalidade;

b) operacionalizar, conforme cronograma de desembolso previsto, os recolhimentos às contas específicas dos contratos dos valores devidos às fundações de apoio, quando da disponibilização desses pelos agentes financiadores;

c) realizar a análise e o parecer técnico de aprovação ou não das prestações de contas dos contratos

celebrados pela UFRR com fundações de apoio.

Art. 21 Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas na alínea “a”, I do art. 20, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 22 A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 23 A COAUDIN, sem prejuízo do poder de fiscalização que lhe atribui o inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, subsidiará a apreciação do Conselho Universitário à execução dos contratos de que trata esta resolução.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º ao 7º da Resolução nº 009/2008-CUni.

Salão Nobre de Reuniões dos Conselhos Superiores/ UFRR, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2016.

*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*  
Presidente do Conselho Universitário/ UFRR  
Siape nº 1030546